



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Lei nº 117/96.

De 08 de novembro de 1.996.

"Dispõe sobre criação de ponto de taxi e dá outras providências.."

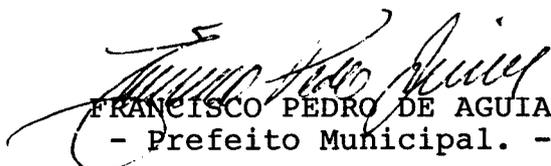
A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Francisco Pedro de Aguiar, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a criar 01 (um) ponto de Taxi nesta cidade, à Rua Goiás, esquina com a Rua Presidente Vargas, em frente ao Terminal Rodoviário de Santa Fé de Goiás e, posteriormente conceder a concessão do mesmo ao Sr. Antônio de Sousa Lopes.

Art. 2º - A concessão do referido ponto de Taxi, será de conformidade com o inciso XII do artigo 35º da Lei Orgânica Municipal, e regulamentada através da Lei nº 10/89 (Código Tributário).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de novembro de 1.996.


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal. -


ODAIR STOUERA BORGES
- Secr. de Administração. -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Lei nº 117/96.

De 08 de novembro de 1.996.

"Dispõe sobre criação de ponto de taxi e dá outras providências.."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Francisco Pedro de Aguiar, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a criar 01 (um) ponto de Taxi nesta cidade, à Rua Goiás, esquina com a Rua Presidente Vargas, em frente ao Terminal Rodoviário de Santa Fé de Goiás e, posteriormente conceder a concessão do mesmo ao Sr. Antônio de Sousa Lopes.

Art. 2º - A concessão do referido ponto de Taxi, será de conformidade com o inciso XII do artigo 35º da Lei Orgânica Municipal, e regulamentada através da Lei nº 10/89 (Código Tributário).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de novembro de 1.996.


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal. -


ODAIR SIQUEIRA BORGES
-Secr. de Administração.-